



CN/CNMP 65 / 2010
ok!

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Ofício Circular nº 004/2010/CN-CNMP

DESPACHO-CGMPPF-Nº 176/10

Brasília, DF, 29 de março de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**
Corregedora-Geral do Ministério Público Federal
Brasília/DF

A Assessoria Administrativa
Encaminhar por meio eletrônico
o o Regimento do CGMPF (Res.
n. 100, de 3/11/09).
Apoio: Voete-me.
Bib, 12.04.10

Senhora Corregedora-Geral,

Elá Wiecko Volkmer de Castilho
Subprocuradora-Geral da República
Corregedora-Geral do MPF

1. Cumprimentando-a cordialmente, conforme exposto na LXX Reunião do Conselho Nacional dos Corregedorias-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU), ocorrida no dia 25 de março do corrente, na cidade de Natal/RN, externo a preocupação da Corregedoria Nacional com a utilização, por parte de algumas Corregedorias-Gerais, para apuração de imputações de supostas faltas funcionais a membros do Ministério Público, de procedimentos não disciplinados em lei, tais como: pedidos de explicação, pedidos de informação, procedimentos preliminares, protocolados, expedientes diversos e outros, em detrimento dos instrumentos legais previstos nas respectivas Leis Orgânicas.

2. É cediço que, em diversas oportunidades, as iniciais que aportam aos órgãos correicionais não registram informações suficientes acerca de todos os contornos do fato imputado, sua qualificação jurídica e a autoria, situação que, por vezes, demanda apuração prévia com vistas à melhor definição das providências cabíveis; não obstante, não se justifica que atos típicos de investigação de ilícito administrativo disciplinar sejam praticados no bojo desses procedimentos anômalos, que passam a substituir aqueles legalmente previstos e chegam, em alguns casos, a ter tramitação alongada por meses, mesmo porque a essência da sindicância é justamente a coleta dos dados faltantes para que se permita o pleno desempenho da persecução disciplinar.

3. Desta feita, sugerimos a Vossa Excelência a observância estrita dos tipos processuais previstos na legislação aplicável, em atenção ao princípio da legalidade e com vistas também à preservação dos demais direitos de eventuais interessados, tais como recursos e procedimentos de revisão.

4. Solicitamos a Vossa Excelência, ainda, a remessa à Corregedoria Nacional de exemplar de provimento geral, regulamento, regimento interno ou ato similar dessa Corregedoria-Geral, preferencialmente por meio eletrônico, pelo e-mail: corregedoria@cnmp.gov.br, ou informar a inexistência de tais atos.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Certo de poder contar com a inestimável colaboração de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



SANDRO JOSÉ NEIS

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO